



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 4º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 41 3221-9515 - E-mail:  
ctba-15vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001796-95.2006.8.16.0001**

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula n. 45195 do 8º Registro de Imóveis desta Capital (sequência 327.2). Intimem-se os juízos mencionados no respectivo registro, emitentes das ordens de penhora e indisponibilidade averbadas.

2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.

5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.

6. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.

7. Nomeio **Marcelo Soares de Oliveira** (fone: (41) 0800-052.4520) para exercer a função de leiloeiro oficial, bem como realizar a avaliação do imóvel. Intime-o para que providencie a avaliação.

8. Após, intimem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.

9. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para novas deliberações.

10. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Thalita Bizerril Duleba Mendes**

**Juíza de Direito Substituta**

